CAPELÃO TÉCNICO
Para Serviço Eclesiástico



Autor

Pr. Vanderley Fidelis

Contato: (31) 99444-9099.
E-mail absoletopresente@gmail.com
confeb@hotmail.com
www.confeb.net

CURSO TÉCNICO DE CAPELÃO EVANGÉLICO.

CONFEB - CONSELHO FEDERAL EVANGÉLICO.

ADIM 1717-6 DE AUTARQUIA FEDERAL.

LEI FEDERAL 9.649.

PREÂMBULO INTRODUCIONAL

Capelão é um ministro religioso autorizado a prestar assistência e a realizar cultos em comunidades religiosas, conventos, colégios, universidades, hospitais, presídios, corporações militares e outras organizações, e que geralmente é oficializado por um padre ou pastor. Ao longo da história, muitas cortes e famílias nobres tinham também o seu capelão. No caso de uma corporação militar, fala-se de capelania militar ou capelania castrense.

No original todos os capelães têm sua permanecia em uma capela, para orientações religiosas ou militares, capelão deriva-se de capela.

Os capelães militares usam fardas, aprendem a marchar e passam pelo mesmo curso de treinamento para ingressar na carreira militar. São chamados pela patente e têm porte de arma em algumas organizações militares. Em meio ao tradicional há uniformes das Forças Armadas, ou de segurança pública, com símbolo na ombreira que os identificam, símbolos esses que são: Cruz latina ou a Bíblia aberta. Os capelães, paramilitares são sacerdotes e pastores contratados pelo Estado para uma função religiosa na tropa. Eles também embarcam em missões e eventos específicos, para levar a espiritualidade e o apoio humano e social aos integrantes das corporações e entidades de internações coletivas. Capelão não é simplesmente para fazer visita hospitalar e em presídios, é alem disso, é para prestar serviços de obra social as pessoas carentes e desprovidas, levar paz – harmonia – evangelizar e prestar a ação social.

A ORIGEM DA CAPELANIA.

Historicamente o termo "capelania" foi criado na França, em 1700. Tempos difíceis imperavam em tal época, historicamente denominada Guerra Franco - Indígena, ou Guerra Francesa. Naquela época, o Rei tinha como hábito, enviar militares religiosos para os acampamentos, afim de que fosse levar uma palavra de conforto para os guerrilheiros, e os mesmos eram orientados a direcionar-se para a capela de oratório, onde eram recebidos e auxiliados por também missionários. Mais tarde foram qualificados e nomeados de "Capelão".

O primeiro homem a ser titularizado como capelão foi João Soren, Presidente da Convenção Batista Brasileira, por dez mandatos, e Presidente da Aliança Batista Mundial em 1960 a 1965, sendo o primeiro latino a receber este título. E nas forças armadas do exército francês teve o seu primeiro capelão no século XVIII, em 1776. Quando conta-se, que um sargento chamado Martinho, ao encontrar um homem ferido e abandonado na chuva e no frio, cortou sua capa e o cobriu, num ato de amor, cuidado e solidariedade, recebendo ele o título de capelão em 1776. O papel do capelão é criar um ambiente de reflexão, acolhimento e ensinamento, confrontar com sabedoria quando necessário, humanizar e levar esperança para aqueles que precisam de reconciliação consigo, com os outros, com o meio ambiente e com Deus. No curso de capelão, o candidato tem que escolher a categoria de sua capelania, em que função atuará: capelão hospitalar – capelão prisional ou capelão social.

OS TIPOS ORIGINAIS DE CAPELÃO.

CAPELÃO TÉCNICO.

Capelão técnico são formados por candidatos que não teve formação acadêmica e teológica, para prestar serviço de ação social voluntário, em hospitais; presídios; casa de recuperação; orfanatos; asilos e qualquer outras entidades de internações coletivas. Para se tornar um capelão técnico, o candidato tem que possuir as seguintes posições: Ter conhecimento de ética e disciplina – ter conhecimento de bibliologia – ter conhecimento de Cristologia – ter conhecimento de escatologia - ter conhecimento de primeiro socorros. Sendo dispensada a formação teológica e acadêmica.

REQUISITOS PARA CAPELÃO TÉCNICO:

Capelão técnico, pode ser hospitalar; prisional e social.

1. Ter a formação no curso de capelão.
2. Ter conhecimento de bibliologia.
3. Ter conhecimento de Cristologia.
4. Ter conhecimento de escatologia.
5. Ter conhecimento básico da constituição.
6. Ter conhecimento básico de direito.
7. Ter conhecimento básico do código civil.
8. Ter conhecimento básico de recurso humanos.
9. Ter conhecimento básico de primeiro socorros
10. Entender o que o trabalho envolve;
11. Manter a mente aberta e demonstrar empatia;
12. Ser capaz de atender as necessidades espirituais de estranhos;
13. Estar disponível para prestar ajuda a qualquer hora;
14. Ter autoridade espiritual e ser íntegro.

CAPELÃO OFICIAL:

Para se tornar um capelão oficial, o candidato tem que possuir as seguintes posições: Ser bacharelado em teologia – ter curso de ética e disciplina – ter curso básico de direito – ter curso básico de recurso humanos – ter conhecimento das leis constitucional nos direitos civis – militar e direitos humanos.

REQUISITOS PARA CAPELÃO OFICIAL:

1. Ser graduado em Teologia;
2. Entender o que o trabalho envolve;
3. Manter a mente aberta e demonstrar empatia;
4. Ser capaz de atender as necessidades espirituais de estranhos;
5. Ser confiável e capaz de manter segredos;
6. Estar disponível para prestar ajuda a qualquer hora;
7. Ter autoridade espiritual e ser íntegro.

OS TIPOS DE CAPELÃES.

CAPELÃES HOSPITALARES.

A capelania hospitalar tem como ênfase: Cuidar, confortar, humanizar, se solidarizar com os enfermos e seus familiares e ser referência no atendimento integral aos pacientes, aos responsáveis dos pacientes e profissionais da saúde. O trabalho pode ser atuado em três locais: Hospitais, Casa do Aconchego e no domicílio.

CAPELÃES CARCERÁRIOS.

Capelania Carcerária é um projeto que objetiva promover transformações nas vidas dos que se encontram em cárceres, apresentando-lhes os ensinamentos deixado por Jesus, com o intuito de converte-los em um ser humano de bem, para comportamento de um bom cidadão, e se possível, a um cristão. conforme o que está escrito em 2º Coríntios. 5:17 (Assim que, se alguém está em Cristo, nova criatura é; as coisas velhas já passaram; eis que tudo se fez novo).

CAPELÃE SOCIAIS.

Capelania Social apóia o crescimento do caráter dos cidadãos, lhes ajudando a se tornarem em pessoas íntegras, em harmonia com os princípios e ensinamentos de Deus. Promover o Reino de Deus no mundo, que é trabalho nosso. A formação de capelães tem por objetivo, levar a obra de Deus e seus ensinamentos afins de que sejam cumpridos seus mandamentos, conforme escrito em Marcos 16:15 “E disse-lhes: Ide por todo o mundo e pregai o evangelho a toda criatura”. Sendo assim, que os capelães que possam realizar a obra e serem bênçãos na vida da comunidade de nosso país, sendo reconhecido também como um evangelista.

FUNÇÃO OFICIAL DE CAPELÃO.

A função oficial de capelão é manter-se em um local interno da entidade ou corporação, para atendimento aos ministros visitantes, passando a eles as instruções e normas do ambiente a serem respeitados durante as visitas, os capelães também dará orientações aos profissionais a respeito da religião e fé dos internos, respeitando, sobretudo o credo dos mesmos.

DISCIPLINA DO CAPELÃO:

Manter-se na prática dos ensinamentos que lhe foi aplicado durante o curso, respeitando para ser respeitado, ser empático, solidário, humilde e simples nas decisões e instruções a ser dadas e recebidas, nunca demonstrar ser superior, deixar a impressão de que está sempre aprendendo.

ÉTICA MORAL DO CAPELÃO:

1. Nunca apossar de pertences de outrem sem a devida permissão;
2. Devolver o mais rápido possível objetos ou pertences que lhe foi emprestado ou confiado;
3. Pagar o mais rápido as dívidas efetuadas com o próximo ou entidades comerciais;
4. Respeitar as pessoas, suas atitudes e seus atos de fé;
5. Manter em segredo questões conflituosas de alguém para evitar tragédias e intrigas;
6. Evitar comentários de questões pessoais de terceiros para não ser taxados de fofoqueiro.

ÉTICA COMPORTAMENTAL DO CAPELÃO:

1. Sempre cumprimentar as pessoas quando passar por elas, ou quando chegarem ao local ou ambiente de trabalho;
2. Sempre lavar as mãos ao tocar no interno/enfermo;
3. Evitar fazer unção a enfermos em áreas hospitalares por questão ética e medicinais;
4. Evitar fazer orações em tom alto, afim de respeitar o ambiente, seja hospitalar ou residencial;
5. Evitar fazer propagação de religiões em áreas hospitalares e entidades de internações coletivas;
6. Respeitar o credo religioso de cada interno sem o constranger;
7. Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente ou uniformizada, sempre de porte do crachá, para que seja identificado pelos profissionais e visitantes.

ÉTICA ASSISTENCIAL:

1. Procurar saber onde o paciente sente dor e reflexo da dor;
2. Confortar o paciente dando lhe esperança de melhora;
3. Prestar atenção nas conversas dos pacientes internados;
4. Amparar a família e familiares dos pacientes interno;
5. Arrecadar donativos e alimentos para os necessitados;
6. Fazer doações necessárias para pessoas necessitadas;
7. Ajudar no atendimento a pacientes internados e em prisões;
8. Ajudar pessoas vítimas de catástrofes naturais e acidentes;
9. Socorrer feridos de acidentes e conflitos de guerra.

LEI DO DIREITO E LIBERDADE RELIGIOSA.

A liberdade religiosa é garantida pela Constituição Federal de 1988 e está descrita no artigo 5º, que possui 77 incisos sobre os direitos fundamentais garantidos aos cidadãos. Nesse texto falaremos sobre o inciso VI, que trata da liberdade de consciência e de crença. Esse direito é relevante a todos no país, tanto para aqueles que possuem uma religião e exerce sua crença, quanto para os que não têm religião. Vamos entender como esse conceito se aplica na prática. O artigo 5º em seu sexto e inciso, afirma que: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias." Esse inciso garante que todos os brasileiros e estrangeiros que moram no Brasil são livres para escolher sua religião, praticar e professar sua crença e fé, seja num ambiente doméstico ou em um lugar público. Isso significa que os governos não podem agir no sentido de obrigar as pessoas a adotarem uma ou outra religião, ou de proibir os cidadãos de seguirem uma crença e participarem de cultos, por exemplo: Assim, os brasileiros e estrangeiros que se encontrem no território nacional, devem ter a liberdade de escolher se serão católicos, evangélicos, umbandistas, espíritas ou adeptos de qualquer outra religiosidade, e é um direito de todos optarem por não seguir uma religião se assim desejarem. A Constituição de 1988, ao garantir a liberdade de consciência, além de prever a liberdade para as pessoas escolherem sua religião e exercerem a sua fé, garantiu também o direito de não ter religião ou de ter convicções filosóficas que não estejam vinculadas a alguma religião.

Ao longo da história do Brasil, tivemos sete Constituições, sendo a primeira delas a Constituição de 1824, também chamada de Constituição Imperial. Essa Constituição já garantia a liberdade religiosa e a proibição de perseguição por motivos religiosos, apesar de estabelecer algumas restrições para os cultos que não fossem da religião oficial do Estado, pois naquela época o Brasil não era um país laico. Isso significa que a Igreja exercia influência nos assuntos do Estado, pois essas duas instituições não eram separadas. A religião oficial do Brasil era o Catolicismo e, apesar de haver liberdade religiosa, as religiões não oficiais deveriam realizar seus cultos apenas em lugares especificamente destinados a isso. O Estado passa a ser laico no Brasil com a promulgação da Constituição de 1891, mas o direito à liberdade religiosa continuou a ser assegurado em todas as Constituições seguintes. Um marco importante para o Brasil no que diz respeito à liberdade religiosa é a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, que prevê em seu artigo 18 a garantia desse direito fundamental.

LIBERDADE RELIGIOSA E ESTADO LAICO:

Mas, afinal, se tínhamos liberdade religiosa quando o Estado não era laico, qual é a relação do Estado laico com as liberdades de crença e consciência? Bom, primeiramente não é necessário que um Estado seja laico para que liberdades religiosas existam. Um país pode adotar uma religião oficial, mas permitir que seus cidadãos pratiquem outras religiões. É o caso da Dinamarca e do Reino Unido, por exemplo. No artigo segundo do tratado que formou o Reino Unido, denominado “Articles of the Union” (artigo da união) em 1707, já havia a previsão de que os sucessores a Coroa Inglesa deveriam ser de religião protestante. Esta foi uma conseqüência da Reforma Anglicana no século XVI, que marcou o rompimento do rei inglês Henrique VIII com a Igreja Católica e estabeleceu o Anglicanismo, uma vertente protestante do Cristianismo, como religião oficial do Estado, chefiada pelo monarca. E isso se manteve até os dias de hoje, com atribuição da rainha Elizabeth II, sendo também a maior autoridade da Igreja Anglicana, e com a continuidade de alguns dos privilégios da Igreja, como por exemplo, 26 bispos terem lugar na Câmara dos Lordes. Apesar disso, conforme apontado pelo relatório de Liberdade Religiosa (2018), realizado pela organização ACN “Aid to the Church in Need”, (ajuda a igreja carente) o Reino Unido é signatário de várias convenções que garantem a liberdade de pensamento, consciência e religião, a exemplo da Convenção Europeia de Direitos Humanos. Artigo

9°. No caso dinamarquês, a situação é semelhante. Conforme apontado pela ACN (Uma fundação pontifícia com sede no Vaticano, que foca sua assistência na Igreja, onde ela é mais carente ou perseguida. Milhões de pessoas são beneficiadas todos os anos por meio dos mais de cinco mil projetos apoiados pela ACN em cerca de 140 países, incluindo o Brasil), também em um relatório de liberdade Religiosa em 2018, a Igreja Evangélica Luterana é a Igreja nacional e deve ser a Igreja do monarca. Apesar, que os religiosos deste grupo terem alguns direitos especiais, como o direito de realizarem casamentos e batismos, tendo isenções fiscais e autorização de residência para membros do clero, a Constituição garante a liberdade de crença religiosa, desde que não vá contra a "moral e a ordem pública", assim como a liberdade de congregação. Quando um Estado se afirma como Estado laico, no entanto, a exemplo do que fez o Brasil, tem o compromisso de separar Estado e religião e de proteger a liberdade religiosa, garantindo esse direito a todos os seus cidadãos. Dessa forma, pessoas de qualquer crença têm o direito de disputar os cargos de autoridade máxima do Estado, como o de presidente. Além disso, não cabe ao Estado brasileiro influenciar em qual deve ser a crença de seus cidadãos, concedendo privilégios a grupos de determinadas crenças, como no caso dinamarquês. Por fim, as políticas públicas não devem ser pautadas por crenças religiosas, ou seja, decididas conforme o que é ou não aceitável dentro de determinada religião. O Estado deve assegurar que todos os cidadãos se sintam representados pelo governo, independentemente de suas crenças individuais.

LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E CRENÇA NO MUNDO

Quando ampliamos nossa análise sobre a liberdade religiosa para o mundo todo, encontramos casos graves de violação à liberdade religiosa. Essas violações ocorrem na forma de discriminação e perseguição, ou até mesmo de extermínio. O Relatório de Liberdade Religiosa no Mundo da ACN (Global Reporting Initiative - iniciativa global de informação) aponta que os países onde há mais restrições à liberdade religiosa são: Bangladesh, Mianmar, China, Eritreia, índia, Indonésia, Quênia, Líbia, Níger, Síria, Territórios Palestinos, Paquistão, Arábia Saudita, Somália, Sudão, Síria, Yanzânia, Turquemenistão, Uzbequistão, Iêmen, Iraque, Afeganistão, Nigéria e Coreia do Norte. O documento também destaca que, entre 2014 e 2016, a liberdade religiosa diminuiu em 11 dos 23 países com as piores infrações. O estudo ainda mostra que nesse período surgiu um fenômeno de motivação religiosa, que utiliza a violência com

intensidade sem precedentes, chamado hiper-extremismo islamita. Dentre outros fatores, o hiper-extremismo islamita se caracteriza pela utilização de tratamento cruel com as vítimas e pelas tentativas de aniquilar grupos que discordem de suas perspectivas. Não ter uma religião também pode ser um problema. Segundo o relatório publicado pelo IHEU (International Humanist and Ethical Union - União Internacional Humanista e Ética), denominado Freedom of Thought (Liberdade de Pensamento) de 2013, que pesquisa os direitos das pessoas que não seguem religião, há países no mundo onde ser ateu ou não seguir a religião oficial é considerado um crime. De acordo com essa pesquisa em 12 países do mundo, o ateísmo pode levar até mesmo à pena de morte. Um dos exemplos é a Maldivas, onde você é obrigado a ser islâmico. Outro exemplo é a Nigéria, onde apesar da Constituição proteger a liberdade de consciência e de crença, esse direito é violado tanto pelos agentes do governo, como por grupos terroristas, como o Boko Haram.

O RESPEITO À LIBERDADE RELIGIOSA:

Neste texto falamos sobre o inciso VI do artigo 5º da Constituição, que garante a liberdade de consciência e crença. Esse é um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, e um dos direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. No Brasil, apesar de termos esse direito assegurado desde a primeira Constituição, há muitas denúncias de intolerâncias religiosas, especialmente contra as religiões de matriz afro. Em nível mundial, esse direito nem sempre está garantido. Em diversos países, há graves violações à liberdade religiosa, sendo que em alguns lugares, não segue uma determinada religião que pode levar até mesmo a morte. Caso você presencie qualquer situação de intolerância religiosa, pode fazer uma denúncia ao Disque 100 do Governo Federal.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LIBERDADE RELIGIOSA

A Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo na forma da lei e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

LIBERDADE RELIGIOSA.

Liberdade religiosa compreende também com: liberdade de crença, liberdade de culto, liberdade de organização religiosa e liberdade de expressão. Ela abrange a liberdade de escolha da religião, liberdade de mudar de religião, liberdade de não aderir à religião alguma e liberdade de ser ateu.

A IMPORTÂNCIA DA LIBERDADE RELIGIOSA.

O direito à liberdade de religião é inerente à condição humana, porém a religiosidade possui importância jurídica graças aos princípios constitucionais de liberdade. Um país pode adotar, por exemplo, uma religião oficial, mas permitir que seus cidadãos pratiquem outras religiões.

AS GARANTIAS DE PROTEÇÃO AS RELIGIÕES.

ART. 208 do Código Penal Brasileiro, (Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena de detenção de um mês a um ano ou multa. Parágrafo único: Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço sem prejuízo da correspondente à violência. De acordo com o Art. 208, citado acima, conclui-se que todas as religiões, devem ser respeitadas por todos e qualquer religioso, estando o infrator sujeito a responder processo por desrespeito à cidadania e a religião, por ferir o direito religioso da outra parte. Os capelães estão obrigados a ouvir e a respeitar a todos independente de seu credo religioso, sem defender religião, se é ou não certa, o capelão tem que focar na ação de ajuda humanitária, defendendo somente o critério bíblico que não é instituído como religião e sim divindade.

Art. 209 do Código Penal, **(**Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária: Pena de detenção de um mês a um ano, ou multa. Parágrafo único: Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência. Todos os capelães no geral são obrigados a respeitarem os sentimentos fúnebres, levando consolo e harmonia à família e familiares do falecido.

REGULAMENTAÇÃO QUE FACILITARÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELIGIOSO NAS ENTIDADES DE INTERNAÇÕES COLETIVAS QUE ABRANJE AOS CAPELÃES:

LEI FEDERAL – SANCIONADA PELO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA – FERNANDO HERRIQUE CARDOSO.

O exercício da atividade de capelania voluntária nas unidades de saúde, escolas e instituições de longa permanência do município, passou a ser regulamentada pela legislação. Projeto de lei de nº 992/10, do vereador João Oscar (PRP), a Lei10.275 foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 27/09/2011. Segundo a Lei, a capelania de atendimento espiritual, deve respeitar a vontade das pessoas atendidas e não pode interferir no tratamento. Além disso, o capelão não pode desacatar as normas internas dos estabelecimentos. "Entendo que a capelania voluntária é absolutamente necessária aos assistidos, pacientes internados e seus familiares, bem como aos funcionários das entidades contempladas," destacou João Oscar. Para o parlamentar, é inegável a relevância social da atividade, tendo em vista sua importância no consolo, conforto e orientação dos assistidos para enfrentar as dores e aflições em que se encontram. A lei está em vigor desde a data da publicação e o executivo tem o prazo de 60 dias para regulamentá-la.

Superintendência de Comunicação Institucional.
Data da publicação: quinta-feira, 29 Setembro, 2011.

LEI QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATIVIDADE DE CAPELANIA NO ESTADO DE GOIAS/GO.

Lei que estabelece critérios para atividade de Governo do Estado de Goiás. Secretaria de Estado da Casa Civil Lei nº19.406, de 13 de julho de 2016, regulamentado pelo Decreto nº9.291, de 10/08/2018. Dispõe sobre a regulamentação da prestação de assistência religiosa nos hospitais públicos e privados do Estado de Goiás.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:9.291, de 10/08/2018.

Art. 1º Regulamenta a prestação de assistência religiosa (Capelania Hospitalar) nos hospitais públicos e privados do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo respeitará o que preceitua o artigo 5º, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Art. 2º Fica assegurado ao assistente religioso o acesso nas unidades de saúde.

§ 1º A prestação de assistência religiosa destina-se ao atendimento espiritual de pacientes internados ou em tratamento ambulatorial e de seus familiares.

§ 2º O serviço de atendimento espiritual somente se dará por solicitação do paciente, ou de seus familiares, em caso de seu impedimento.

§ 3º Preenchidos os requisitos acima, a assistência religiosa poderá ser prestada em qualquer horário, durante o dia ou à noite.

Art. 3º Compete à direção da unidade, conferir a identificação do assistente religioso, mediante a apresentação de documento próprio da instituição religiosa e controlar seu acesso às áreas do hospital:

§ 1º O indeferimento ao acesso do assistente religioso deve ser precedido de decisão fundamentada do médico do paciente ou por motivos de segurança para o religioso.
Redação dada pela Lei nº20.177, de 04/07/2018.

§ 2° Os hospitais e unidades de saúde ficam obrigados a disponibilizarem, ao público e aos seus servidores, em local visível e de fácil acesso, uma cópia da presente Lei. - Acrescido pela Lei nº 20.177, de 04/07/2018.

§ 3° A desobediência ao disposto nesta Lei implicará na penalidade de meio salário mínimo vigente ao tempo do fato, por cada infringência, para a instituição infratora. - Acrescido pela Lei nº 20.177, de 04/07/2018.

§ 4º VETADO. - Acrescido pela Lei nº 20.177, de 04/07/2018.

Art. 4º Os assistentes religiosos portarão crachá de identificação específico da função fornecido pela direção do hospital, identificando-se sempre que solicitado por funcionário ou paciente.

Art. 5º Em hipótese alguma, poderá um assistente religioso imiscuir-se (tomar parte em, dar opinião sobre algo que não lhe diz respeito; intrometer-se, interferir), nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento do hospital, sem a expressa autorização da direção, ou de médico em caso de risco de vida.

§ 1º - Será imediata a dispensa e remoção do capelão e integrante da capelania do hospital quando oferecer qualquer tipo de alimento, uso ou manuseio de medicação, igualmente proibida à movimentação de paciente, sem o consentimento de médico por ele responsável.

§ 2º - O trabalho de médicos, enfermeiros e afins será sempre prioritário e sua orientação será acatada por toda a equipe de capelania.

Art. 6º. O serviço de prestação de assistência religiosa, em qualquer nível, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do governo do estado de Goiás, em Goiânia, 13 de julho de 2016, 128º da República. Marconi Ferreira Perillo Júnior e Leonardo Moura Vilela de 15/07/2016. Capelania no Estado de Goias/GO.

LEI QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATIVIDADE DE CAPELANIA NA CIDADE DE SALVADOR/BA.

O Prefeito Municipal de Salvador, Capital do Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: 9.450/2019. Assegura a assistência religiosa e espiritual por meio da Capelania nos estabelecimentos mencionados, no Município de Salvador, e dá outras providências

Art. 1º Fica assegurada a assistência religiosa e espiritual por meio do serviço de Capelania em hospitais da rede própria da Secretaria Municipal da Saúde ou hospitais privados, bem como em entidades sócio educativas, asilos e albergues, no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º - Entende-se por serviço de Capelania a visitação com a escuta do assistido, a ministração de palavras de conforto espiritual, bem como a realização de rituais pertinentes à crença do mesmo, desde que compatíveis com o local.

§ 2º - A assistência religiosa e espiritual de que trata o *caput* deste artigo será ministrada por Capelão devidamente constituído.

§ 3º - Entende-se por Capelão aquele que tiver realizado o Curso de Capelania em qualquer instituição, mediante a apresentação de documento que comprove ter concluído o referido curso, obedecidos os requisitos e limites de atuação estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2º. A assistência religiosa nos estabelecimentos referidos no artigo anterior é garantida aos representantes de todas as crenças religiosas, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Somente poderá ser prestada a assistência religiosa a que se refere esta lei, mediante manifestação dos interessados, uma vez que nenhum assistido poderá ser obrigado a participar das atividades religiosas.

Art. 3º. O indivíduo internado na Rede Própria da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador ou na Rede Privada, entidades sócio educativas, asilos ou albergues poderão participar de atividade religiosa ou aceitar o serviço religioso.

I - Na sua admissão, o paciente poderá manifestar o desejo da assistência religiosa de sua preferência, devendo ser respeitada a sua vontade, até sua alta ou óbito;

II - Em caso da impossibilidade de o paciente revelar a sua vontade de ser assistida, por encontrar-se em estado de inconsciência, a assistência religiosa será prestado mediante indicação da família ou responsável.

Art. 4º. V E T A D O.

Art. 5º Fica garantido o acesso do Capelão à dependência da unidade de internação coletiva, para fins de assistência religiosa, com as seguintes ressalvas:

I - V E T A D O;

II – Ocorrendo a necessidade de assepsia ou procedimento no paciente, no momento da assistência religiosa, a mesma será interrompida, devendo-se aguardar a liberação do local pelo serviço de enfermagem e/ou médico responsável;

III - O acesso do Capelão no setor de terapia intensiva da unidade de internação coletiva ficará condicionado à autorização pelo serviço de Assistência Social.

Art. 6º. O religioso que prestar assistência nas unidades definidas no art. 1º deverá, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada unidade de internação coletiva, a fim de não pôr em risco as condições do paciente, dos trabalhadores e a segurança do ambiente.

Art. 7º. No caso de comportamento incompatível do Capelão, este será notificado da infração pela unidade de internação coletiva ou estabelecimento onde tenha ocorrido o fato, garantido o direito de defesa ao imputado.

Parágrafo único. Após a notificação do Capelão, ocorrendo hipótese de reincidência do comportamento incompatível, o credenciamento poderá ser suspenso temporariamente, levando-se em consideração a proporção da infração cometida, não podendo a suspensão exceder a 60 dias.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser afixada, de forma visível, em locais de acesso ao público, nos estabelecimentos, preferencialmente em suas portarias.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei pelas unidades de internamento coletivo acarretará multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos; e de 10 (dez) salários mínimos em caso de reincidência, a serem pagos à Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS).

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, em 17 de maio de 2019.

BRUNO SOARES REIS.
Prefeito, em exercício.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL.
Chefe de Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

LEONARDO SILVA PRATES.
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

LEI QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATIVIDADE DE CAPELANIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

EMENTA: Regulamenta o serviço de capelania voluntária no âmbito da secretaria de estado de administração penitenciária seap do estado do rio de janeiro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 3295/2017

Autor: Deputado RENATO COZZOLINO.
A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º. Regulamenta o serviço de Capelania Voluntária no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, com vistas ao atendimento espiritual fraterno dos presos ou internos do sistema prisional e seus familiares .

Parágrafo único: os serviços de Capelania Voluntária poderão ser realizados nos presídios ou casas de custódia administrados pela SEAP, sem distinção de credo, respeitadas a crença do cidadão e a igualdade religiosa.

Art. 2º. O Serviço de Capelania Voluntária ficará subordinado ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, cabendo ao titular da pasta aceitar ou não as indicações que se façam.

§ 1º. O titular da pasta poderá delegar a função de credenciar e coordenar o serviços de Capelania Voluntária.

§ 2º. O Capelão poderá ter o direito de efetuar a visitação desde que observe o regulamento da entidade, as regras de segurança, devendo colocar à disposição da segurança, na portaria, todos os seus pertences.

§ 3º. O Capelão não poderá ter nenhum vinculo de parentesco com internos da unidade que pretenda visitar.

Art. 3º**.** O serviço de Capelania Voluntária será desenvolvido dentro da orientação da entidade no qual o mesmo irá prestar serviço.

§ 1º. O planejamento e material do serviço a ser realizado deverão ser elaborados pelo Capelão e entregue ao responsável pela entidade para avaliação e liberação para exercício da atividade.

§ 2º. O Capelão Voluntário não poderá exceder a 4 (quatro) horas de serviço diário.

§ 3º. Cada Capelão Voluntário terá sob sua responsabilidade um contingente para ser atendido de no máximo 80 pessoas (coletivo) dentro da sua área de atuação.

§ 4º. O Capelão Voluntário em serviço dentro das entidades deverá estar trajando uniforme e portando identificação, no qual constará obrigatoriamente:

I - Nome completo assinatura do portador;

II - Nome da Instituição de Classe;

III - Nome completo e assinatura do responsável da Instituição;

IV - Número da Cédula de Identidade;

V - Fotografia recente;

VI - no verso do crachá de identificação constará o número da presente Lei.

Art. 4º. O serviço de Capelania Voluntária será exercido mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e o prestador de serviço voluntário.

Art. 5º. O Serviço de Capelania Voluntária deverá ser orientado por um Capelão Voluntário, preferencialmente, formado em Teologia ou ter concluído curso de Capelão ministrado por entidade cujos professores tenham nível superior em Teologia, no mínimo.

§1º. Na impossibilidade de se atender ao disposto no *caput* deste artigo, poderá o serviço ser ministrado por um leigo que apresente iguais condições para tal.

§ 2º. O serviço não poderá, em hipótese alguma, estar vinculado a nenhuma religião específica, devendo aceitar representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitando o que preceitua o artigo 5º, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Art. 6º. A instituição que será assistida deverá inserir em seus planejamentos o regulamento do serviço de Capelania Voluntária, auxiliando o capelão no exercício de sua função.

Art. 7º. O Capelão Voluntária ou a entidade que infringir esta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I - Retirar-se das dependências do estabelecimento;

II - Na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente proposição versa sobre serviços de assistência religiosa prestadas por um ministro religioso ou pessoa voluntária cristã integrante de uma entidade e a ela filiada, àqueles que, por razões distintas, foram retirados do convívio de suas famílias e estão fora da normalidade do convívio da sociedade, como os hospitalizados, encarcerados e pessoas recolhidas em asilos e orfanatos. Também aos militares das forças armadas, policiais e outros que, por força do seu serviço, ficam fora da convivência e comunhão das suas famílias. A legislação pertinente, ou seja, o art. 5º, VII, CF, que "assegura a prestação de assistência religiosa

nas entidades civis e militares de internação coletiva"; a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, "dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares" a Lei Estadual nº4622 de 18 de outubro de 2005, de autoria da Senhora Deputada Andreia Zito, autoriza o Poder Executivo a criar o serviço de Capelania hospitalar no Estado do Rio de Janeiro. Capelão (em francês: chapelain) é um ministro religioso autorizado a prestar assistência e a realizar cultos em comunidades religiosas, conventos, colégios, universidades, hospitais, presídios, corporações militares e outras organizações ou corporações, e que geralmente é oficiado por um padre ou pastor.

Ao longo da história, muitas cortes e famílias nobres tinham também o seu capelão. No caso de uma corporação militar, fala-se de *capelania militar ou capelania castrense.* A assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva é dispositivo previsto na Constituição Brasileira de 1988 nos seguintes termos: "é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva." (CF art. 5º, VII). A Capelania ganhou força nestes últimos anos, já que os hospitais, presídios, escolas, universidades e outras instituições vêm se preocupando com a qualidade no atendimento das pessoas com carências espirituais, afetivas e emocionais, necessitando de uma pessoa de estimulo e entusiasmo. Esse trabalho realizado pelos capelães apresenta uma concepção de que as pessoas constituem bem mais que uma dimensão física, mas, também, uma dimensão psicológica e espiritual; considera suas condições de saúde e o conjunto de preocupações e problemas, buscando oferecer companhia e apoio aos internos, escutam e procuram atender suas necessidades mais profundas, ajudando-os a reconstruir suas vidas.

O Poder Público não será onerado com a implantação desta medida, uma vez que o serviço é voluntário. O conforto espiritual, a palavra de ânimo e esperança, independente de credo ou religião professada, auxiliam na manutenção do equilíbrio emocional, tão importante nesses momentos mais delicados da vida de todo ser humano, como vem sendo constatado, que já encara o interno como um ser integral, numa abordagem holística (qualquer doutrina que procura compreender os fenômenos na sua totalidade e globalidade. A palavra holística foi criada a partir do termo holos, que em grego significa todo ou inteira). Não há, aqui, nenhuma

proposta de conversão, doutrinação ou de cruzada evangelista em favor de nenhuma religião. Trata-se apenas do amparo fraterno, da conversação leve e positiva, da consolação da dor do semelhante. Tal missão deve sempre ser conduzida de forma sensata, subordinada às orientações dos profissionais da área de penitenciárias, responsáveis pelo atendimento dos internos ou custodiados do sistema prisional. A independência administrativa dos presídios e casas de custódia estão preservados, pois todo o serviço fica subordinado à direção da entidade. Conclamamos os nobres pares a aprovar a presente proposta e que, certamente, uma vez transformada em Lei, contribuirá para minimizar a dor provocada pelo afastamento do convívio familiar.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2005.
Rosinha Garotinho
Governadora

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 29 de agosto de 2017.

Renato Cozzolino.
Deputado Estadual.
Justificativa.

LEI QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATIVIDADE DE CAPELANIA NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

EI Nº 10.275, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE CAPELANIA VOLUNTÁRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece critérios para o exercício da atividade de capelania voluntária nas entidades de prestação de serviços de saúde, nas instituições de longa permanência, nas escolas e em outros estabelecimentos afins.

§ 1º - A atividade a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo o atendimento espiritual:
I - a pessoa assistida pela entidade;
II - ao paciente internado e a seus familiares ou acompanhantes;
III - ao funcionário da entidade.

§ 2º - A atividade de capelania voluntária respeitará a vontade das pessoas a que se refere o § 1º.

Art. 1º VETADO.
Parágrafo Único - VETADO.

Art. 3º VETADO.
I - VETADO.
II - VETADO.
III - VETADO.

Art. 4º VETADO.
§ 1º - O capelão, em suas atividades, deverá acatar as normas internas de cada estabelecimento para acesso aos assistidos e para realização da atividade, visando aos princípios de conforto, segurança e higienização do ambiente.

§ 2º - É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos adotados para o tratamento dos assistidos, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação ou outros produtos sem prévia autorização da direção da entidade.

§ 3º - A atividade de capelania voluntária não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º VETADO.
Art. 6º VETADO.
I - VETADO.
II - VETADO.
III - VETADO.
IV - VETADO.
V - VETADO.
Art. 7º VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.
Art. 8º VETADO.
Art. 9º VETADO.
Parágrafo Único - VETADO.
Art. 10 VETADO.
Art. 11 VETADO.
Art. 12 VETADO.
Art. 13 VETADO.
Art. 14 VETADO.
Art. 15 VETADO.
Art. 16 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2011.

MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA
Prefeito de Belo Horizonte
(Originária do Projeto de Lei nº 992/10, de autoria do Vereador João Oscar)

QUESTIONÁRIOS.

QUAL A FUNÇÃO DO CAPELÃO?

O capelão é uma atribuição profissional e de oficio público, por esta razão, políticos não criavam leis, porque assim que leis fossem criadas, eram necessários que governos municipais – estaduais e federal, tivesse que abrir concurso público para contratação de capelão, e isto mexeria nos cofres públicos onde não é de interesse. Como alguns políticos perceberam que é de interesse eclesiástico de forma a não mexer em cofres públicos e como também de interesse de políticos para aumentar suas bases eleitorais, passaram a criar lei de capelão de forma desordenada e sem princípios legais da função, somente com o intuito de garantir a ministros eclesiásticos a facilidade de adentrar nas entidades de internações coletivas. A real função de capelão é: Assistir pessoas desprovidas para prover-las das ajudas necessárias tanto nas áreas espirituais como nas áreas de ajuda moral e assistencial; aconselhamentos e os primeiros socorros, tanto no seio da família como nas áreas urbanas e nos trânsitos. A função do capelão não é somente fazer visita em hospitais e presídios.

Os ofícios dos capelães nas suas atribuições de sua função:

- Levar alimentos a família que tiver desprovida de recurso para comprar alimentos;
- Levar remédio para pessoas que tiver necessidade do medicamento sem ter condição de comprar.
- Prestar os primeiros socorros a vítima de acidentes domésticos o de transito e até mesmo de trabalho quando necessário.
- Fazer visitas a lares para verificar se há precisão de ajuda matrimonial ou com filhos.
- Fazer visitas a hospitais para verificar se internos estão precisando de ajuda e acompanhamento e instrução para melhor desempenho de cura e assessorar funcionários dos hospitais para um melhor atendimento psicológico do paciente.
- Nos presídios deve procurar entender a situação do detento e auxiliar nas ajudas para um bom comportamento e procurar saber as necessidades para estudo de ajuda de forma legal.
- Primeiro o capelão tem que interagir com o interno, tanto da rede de saúde com prisional para depois envolver nas partes espiritual, porque assim saberá como interceder.

QUEM PODE SER CAPELÃO?

Para se tornar capelão, é necessário que o candidato ocupe inicialmente um cargo de proeminência em igrejas e templos. Exemplo: A princípio são necessários que seja Padre ou Pastor, podendo ser estendido a adeptos da entidade religiosa, que hoje possa ser credenciado todos os lideres e adeptos de qualquer religião, que são elas: (Capelão oficial; técnico; e voluntário das igrejas evangélicas). (Capelão oficial; técnico; e voluntário das igrejas Católicas) (Capelão oficial; técnico; e voluntário das religião áfrico – africano).

QUAL O VALOR DE SALÁRIO DE UM CAPELÃO CIVIL?

No ano de 2023, o salário de um capelão é no valor de R$7.315,00, só tem o direito de receber o salário de capelão o candidato que ocupar o ofício de capelão oficial, que para isso é necessário ser formado em bacharel de teologia de sua religião e ser estendido às outras religiões, ter conhecimento dos direitos constitucionais, direitos civil, direitos penais e nos estudos de ajudas humanitárias, serem libados de ética e de boa conduta, e ser aprovado nos concurso público e cadastrado na ONU. Os demais não obtém o direito de salários, conforme leis criadas em municípios e estados, isentando os governantes de mexer nos cofres públicos para custeios.

QUAL VALOR DO SALÁRIO DE CAPELÃO DAS FORÇAS ARMADAS?

O certame está sendo organizado pela própria instituição. O ingresso no quadro de Capelães Navais da Marinha, Exército, ocorrerá em 2024. O certame oferta vaga com remuneração durante o curso de formação de R$ 9.070,60. Este será o novo salário publicado para os capelães das forças armadas.

QUAL O SISTEMA PARA FORMAÇÃO DE CAPELÃO?

A faculdade de Capelania é uma graduação de nível superior com titulação de bacharelado, onde o futuro capelão passa por um conhecimento acadêmico da teologia, para a formação de líderes religiosos capazes de auxiliar as pessoas em eventualidades e dificuldades pessoais ou familiares das mais diferentes situações. Como a deficiência na graduação ser grande, abre-se espaço para capelão técnico e voluntário que dispensa o curso de graduação. Porem estes sem a graduação não obtém direito para concurso público e ser assalariado pelo estado. Os Capelães

poderão prestar concursos públicos ou ser contratados na Marinha, Exército, Aeronáutica, hospitais, presídios, Instituições Militares, instituições carcerárias e respectivas entidades sócio-educativas, desde que atendam os requisitos exigidos pelos mesmos.

QUAIS OS LOCAIS QUE CAPELÃO PODE PRESTAR SERVIÇOS?

A atividade do profissional Capelão Cristão consiste em dar assistência espiritual cristã em hospitais, presídios, orfanatos, asilos, creches, albergues, escolas, áreas militares, empresas e instituições governamentais, sendo necessária a autorização de competência das instituições mencionadas, em caso de serviço.

QUAIS SÃO OS FEITOS ATRIBUIDOS A CAPELÃES MILITARES?

Além de celebrar missas e cultos para a comunidade militar, os capelães católicos e evangélicos também presidem casamentos, fazem palestras e atuam em casos de extrema unção, mas não têm tratamento diferenciado dentro da tropa. Respondem às mesmas hierarquias e exigências militares.

COMO SÃO ATRIBUIÇÕES DE PADRES CAPELÃES?

Existem capelas que estão dentro de fazendas, universidades e hospitais, por exemplo. Normalmente, não há um Sacerdote responsável por uma capela, mas quando existe, o padre é chamado de “capelão”. Esse termo é origem em São Martinho de Tours, que era militar e usava uma capa de reconhecimento de capelão.

QUAL A CARGA HORÁRIA DE CURSO DE CAPELÃO?

- Básico: 92 horas, onde não tem o exame de bacharelado.
- Técnico: 192 horas, onde tem o exame de conhecimento de seminário teológico.
- Oficial: 430 horas, onde são aplicado exame de bacharelado e outros.

COMO FAZER PARA SER CAPELÃO HOSPITALAR?

Para se candidatar ao cargo, cuja vaga é única, é necessário que o candidato preencha os seguintes requisitos: falar, entender e escrever fluentemente a língua portuguesa ter concluído curso de formação teológica comprovado mediante documento da instituição de ensino, ter concluído curso de Capelania Hospitalar. Este requisito é para quem tem o interesse de efetuar o ofício de capelão, que é ficar de prontidão para atendimento ao hospital e orientar visitantes religiosos e família.

O QUE É CAPELÃO CIVIL?

O exercício do ofício de Capelão no território brasileiro e a denominação de Capelão Civil são privativos dos inscritos no Conselho dos Capelães Civis do Brasil (CCCB). São nulos os atos de Capelão praticados por pessoa não inscrita no CCCB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. O CCCB, não é uma entidade privada de credenciamento e sim um órgão público federal criado para amparar direitos de capelães que se iniciaram no Brasil advindo do Estados Unidos e que fazem um belíssimo trabalho de ação social, onde os verdadeiros capelães devam ser inscritos pelas entidades que o representam.

QUAIS SÃO OS CAPELÃES EXISTENTES NO BRASIL?

Existem diversos tipos de capelania, como civil, militar, carcerária, hospitalar, escolar, fúnebre, esportiva, empresarial, social, pós-desastre entre outras. O capelão é o ministro religioso responsável por cuidar e zelar da sociedade, contribuindo para a saúde espiritual e emocional das pessoas.

QUAIS OS CANDIDATOS APTOS PARA CURSO DE CAPELÃO?

Para se tornar um capelão militar, é preciso ser um ministro religioso (pastor, padre, etc.), ser formado em um curso superior em Teologia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ter experiência ministerial e ainda ser aprovado em concurso público.

COMO FUNCIONA O CREDÊNCIAMENTO DE CAPELÃO?

A entidade religiosa como Conselho, Confederação e Associação com autonomia de credenciar, deve preparar bem os credenciados, ficando responsável pelos prejuízos a ser causados pelos atos causados pelo credenciado, quando for ausente de conhecimento das responsabilidades e habilidade. Com a expedição da Credencial de Identificação de Capelão,

que segundo legislação é renovável a cada um anos, e o voluntário poderá exercer oficialmente suas atividades temporária.

QUAIS SÃO OS OFÍCIOS BÁSICOS DO CAPELÃO HOSPITALAR?

Em hospitais é comum que grupos de diversas religiões promovam ações de trabalhos voluntários, para amparar e acolher pacientes hospitalizados e familiares através de apoio espiritual. Este trabalho é conhecido como Capelania Hospitalar e estão presentes em seis hospitais da rede estadual, capelães não inscritos devam procurar a administração do hospital para se inscrever no grupo de capelão para ser parte integrante da capelania hospitalar, que muitas das vezes são administradas pela própria diretoria hospitalar.

O QUE É CAPELÃO ESCOLAR?

A capelania escolar é um serviço de apoio e assistência espiritual comprometido com o ser humano de forma integral (espiritual, emocional, social e físico), que procura atender toda a comunidade escolar: alunos, professores, funcionários, familiares e comunidade.

O QUE É CAPELÃO PRISIONAL?

A capelania é um serviço de assistência espiritual para atendimento das necessidades de todos aqueles que, por conta da situação em que se encontram como presos em regime fechado, sentem-se impossibilitados de receber a prestação religiosa regular. O serviço estará subordinado à direção da unidade prisional. Onde o diretor do presídio dará as diretrizes de como prestar o serviço e forma de procedimento de segurança.

QUAIS SÃO AS ROUPAS ADEQUADAS PARA CAPELÃO?

Quando em serviço coletivo, a entidade sempre dispõe de uniforme bem identificado, mas quando o capelão fizer visita de forma particular, deve sempre proceder da seguinte forma: O capelão precisa obedecer todas as normas do hospital, trajar com vestes descentes e comportáveis, usar jaleco com identificação. Não usar perfumes, os calçados devem ser fechados e que não faça barulho, se gostar de usar jóias ou bijuterias, que elas sejam bem discretas.

QUETIONÁRIO SIMPLIFICADO.

1. Em que pais do mundo foi originado o capelão?
   R: França.

2. O capelão foi instituído em qual situação?
   R: Na guerra francesa, que foi conhecida como guerra frnaco indígena.

3. Porque o ofício de capelão se constituiu na guerra?
   R: Devido o costume do rei enviar soldados religiosos para os acampamentos com o intuito de levar palavras de conforto e espiritual aos guerrilheiros.

4. Em que local os capelães ficavam para o trabalho?
   R: Nas capelas de oratório.

5. Porque do nome capelão?
   R: Devido ser estacado em capela, para o recebimento de pessoas e orientações.

6. Qual foi a primeira pessoa a ser intitulado como capelão e em que país?
   R: Sargento Martinho, no estado da França durante a guerra francesa.

7. Em que data ele recebeu a titularidade de capelão?
   R: 1.776.

8. Qual foi a atitude humanitária do primeiro capelão francês antes de receber a titularidade?
   R: O soldado por nome Martinho, ao encontrar um homem ferido e abandonado na chuva e no frio, o sargento cortou a sua capa e o cobriu, num ato de amor econfraternidade e cuidou dele.

9. Qual foi o primeiro capelão do Brasil?
   R: João Sorem, presidente da Convenção Batista Brasileira.

10. Em que data foi constituído o primeiro capelão no Brasil?
R: 1965.

11. Quais capelães existem no Brasil para ajuda humanitária?
R: Capelão hospitalar, Capelão prisional, Capelão civil e capelão empresarial.

12. Quais as categorias existente de capelão?
R: Capelão técnico e Capelão oficial.

13. Quais as qualificações que tem que ter o candidato para se tornar capelão técnico?
R: Ter conhecimento de: Bibliologia; Cristologia; Escatologia e primeiro socorro, Conhecimento básico da constituição; Conhecimento básico do código civil; Conhecimento básico de direito; Conhecimento básico de recursos humanos; Ter conhecimento de ética e disciplina; dispensando a formação acadêmica.

14. Quais as qualificações para tornarse capelão oficial?
R: Ser bacharelado em teologia; ter curso de ética e disciplina; Ter curso básico de direito; Ter curso básico de recursos humanos; Ter conhecimento das leis constitucionais;

15. O que o cidadão precisa para ser capelão hospitalar?
R: Ter conhecimento de funcionamento hospitalar; saber interagir com enfermeiros – médico e família do enfermo; estar uniformizado com jaleco e crachá que o identifica; esta trajando calçado baixo e nunca de salto alto.

16. O que o cidadão precisa para ser capelão prisional?
R: Ter bom relacionamento com os guardas prisional; ter conhecimento dos procedimentos interno; Obedecer aos critérios do presídio; não portar objetos perfurantes e cortantes; esta uniformizado com roupa adequada e com crachá.

17. Qual é a função principal de um capelão?
R: Manter em um lugar interno da entidade ou da corporação, para atendimento aos ministros visitante ou para atendimento a pessoa necessitada de ajuda e conselho.

18. Qual é a forma disciplinar do capelão?
R: Respeitar credo e opinião; ser empático; ser solidário; ser humildes e simples; nunca ser exaltado mostrando ser superior; deixar uma impressão de que esteja sempre adquirindo experiência.

19. Qual é a ética moral do capelão?
R: Não apossar de pertence de terceiro sem adevida permissão; devolver o que tenha pegado emprestado; ser honesto com as dívidas, principalmente com objetos emprestado com devolução o mais rápido possível; respeitar os atos de fé e crença das pessoas; manter em segredo questões que possa criar conflito; não comentar e nem argüir questões pessoais de terceiros.

20. Qual é a ética comportamental do capelão?
R: Sempre cumprimentar as pessoas; sempre lavar as mãos antes e depois de contato com o interno ou enfermo; evitar fazer unção ao enfermo em áreas hospitalar por questões de ética medicinais, caso fizer unção que será com o dedo molhado de forma a não escorrer; Não fazer orações em voz alta em hospital; Não faze projeretismo (divulgar religião) no hospital ou presídio; Respeita o credo religioso de outra pessoa; sempre estar apresentado com roupa adequado e crachá de identificação alem do credenciamento.

21. Qual deve ser a ética comportamental do capelão?
R: Saber onde o paciente sente dor ou o porque de estar hospitalizado; confortar o paciente dando esperança de melhora; ser atencioso ao enfermo e interno; amparar família do interno; presta ação social a família e familiares dos internos; socorrer aos internos quando precisar.

22. Qual artigo e inciso da constituição federal da o direito a liberdade religiosa?
R: Artigo 5º inciso VI - E inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Edição: 11/03/2020, atualizado em 03/08/2023.
Autor deste material de curso de capelão:
Pastor Vanderly Fidelis.

absoletopresente@gmail.com
confeb@hotmail.com
www.confeb.net.br
31 99444-9099.

CAPELÃO TÉCNICO
Para Serviço Eclesiástico



Autor

Pr. Vanderley Fidelis

Contato: (31) 99444-9099.
E-mail absoletopresente@gmail.com
confeb@hotmail.com
www.confeb.net